



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 778, DE 23 DE SETEMBRO DE 1985

Isenta a Asele-Ação Social Estrela do Litoral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a ASEL-Ação Social Estrela do Litoral isenta do pagamento do IPTU de que trata o Artigo 127 inciso II letra "a" da Lei nº 501/77 - Código Tributário Municipal, referente aos imóveis de sua propriedade e remidos os tributos dos exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - Os imóveis alcançados pelos benefícios previstos no artigo serão apenas os seguintes:

- 1 - Sede da ASEL - identificação 02.129.003 - Rua São Bento nº 176 - Estufa;
- 2 - Sede da ASEL - identificação 02.129.015 - Rua São Bento nº 176 - Estufa;
- 3 - Casa de Aluguel e Escritório da ASEL - identificação 01.058.023 - Rua Dª Maria Alves, 725-Centro;
- 4 - Creche Francisquinho - identificação 02.138.012 - Rua Vasco da Gama nº 35 - Gurilândia Caiçara;
- 5 - Lote sem construção - identificação 01.379.004-Rua da Assembléia - Estrada do Engenho - Ipiranguinha.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 23 de setembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 1985.

José Carlos da Silva
Diretor